



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº ~~24~~ 24/2026
(Substitutivo)

SÚMULA: Adequar à matrícula área de doação ao Estado do Paraná pela Lei nº 2.271/2010 onde se localiza o Colégio Estadual “Professor Basílio Chrun – Ensino Fundamental e Médio, e dá outras providências.

Art. 1º Adequar documentalmente área doada ao Estado do Paraná, pela Lei nº 2.271/2010, onde se localiza o Colégio Estadual “Professor Basílio Chrun” – Ensino Fundamental e Médio, que possui 2.459,91 m², de acordo com medidas e confrontações constantes da Matrícula nº 40.374, resultante do desmembramento da área maior em 20.05.2024, e não de 2.538,00 m² indicada na lei, não havendo, porém, diminuição do espaço físico já ocupado, tratando-se tão somente de regularização documental, após a edição da lei em 2010, sem prejuízo ao beneficiário, considerando que não há alteração física da área.

PARÁGRAFO ÚNICO As demais disposições da Lei nº 2.271/2010 permanecem inalteradas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro - Paraná





Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COM A SEGUINTE SÚMULA: “ Regularizar área de doação onde se encontra instalado o Colégio Estadual “Professor Basílio Chrun” – Ensino Fundamental e Médio e dá outras providências.

O Colégio Estadual “Professor Basílio Chrun” – Ensino Fundamental e Médio, está localizado no Jardim Primavera II, em área que foi desafetada de bem público, de propriedade do Município, em 2010, ficando parte da área destinada à entidade de Ensino em questão e outra parcela destinada ao patrimônio público do Município, abrangendo área destinada ao Ginásio de Esportes.

Na ocasião, não se regularizaram as matrículas, e com a regularização em favor do Estado em 2025, portanto 15 anos após, e com o desmembramento da área maior - Matrícula 40.374 – área do Estado, notou-se diferença nominal de 78,09 m² (setenta e oito virgula zero nove metros quadrados), não havendo, porém, alteração “in concreto”, visto a área física permanecer sem alteração das medidas, justificando-se que a segunda medição (a da Matrícula) deu-se através de equipamentos mais eficientes, do que se utilizou em 2010, não havendo prejuízo de qualquer ordem ao beneficiário, sendo obrigatória a regularização documental, objeto do presente Projeto de Lei que se apresenta.

Permanece, assim, ao beneficiário a regularização documental do imóvel com transferência de titularidade e regularização das construções já efetivadas.

Com esta justificativa, acredita-se na aprovação deste projeto como se apresenta, considerando a necessidade desta regularização para transferência de titularidade para concessões possíveis pelo Estado em favor do Colégio.

Pela relevância da matéria, se requer **apreciação em regime de urgência**, nos termos previstos na legislação vigente.

PAÇO MUNICIPAL SANT’ANAO DO IAPÓ – Castro – PR, em 11 de março de 2026 .

